



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 018/2025

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 005/2025 de autoria do Vereador Professor Colle – Dispõe sobre alteração da Lei nº 668, de 5 de maio de 1989, para exigência de aprovação por dois terços dos Vereadores para a modificação de denominação de próprios municipais.

Em atendimento ao disposto no Art. 45 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, apresentamos o que segue:

1 - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O presente Projeto de Lei visa alterar a Lei nº 668, de 5 de maio de 1989, para exigência de aprovação por dois terços dos Vereadores para a modificação de denominação de próprios municipais.

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, na 01ª Sessão Ordinária, levada a efeito em 04 de fevereiro de 2025, não recebendo emendas ou substitutivos.

2 - DO RELATOR

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições regimentais, emite o presente parecer sobre a propositura em análise.

Em atendimento ao § 4º, art. 119, do Regimento Interno, a propositura em tela foi encaminhada a Procuradoria desta Casa de Leis para análise e emissão de parecer, com a finalidade de subsidiar esta Comissão em sua deliberação.

Após a análise realizada pela Procuradoria, verificou-se que **NÃO HÁ VÍCIO QUANTO À COMPETÊNCIA, INICIATIVA E LEGALIDADE DA PROPOSITURA.**

Dessa forma, entendo que a matéria está em conformidade com os preceitos legais e regimentais vigentes, podendo seguir com a regular tramitação no âmbito desta Casa Legislativa.

Em relação à redação do projeto de Lei, o texto da proposição consta redigida de acordo com o art. 10 e art. 12 da Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, atendendo a este requisito.

Diante do exposto, manifesto favoravelmente à continuidade da tramitação do presente Projeto.

3 - DA CONCLUSÃO DO RELATOR

Sendo assim, por se encontrar o Projeto de Lei nº 005/2025 de autoria do Vereador Professor Colle, de acordo com as diretrizes legais e constitucionais, este relator não vê óbice intransponível à aprovação



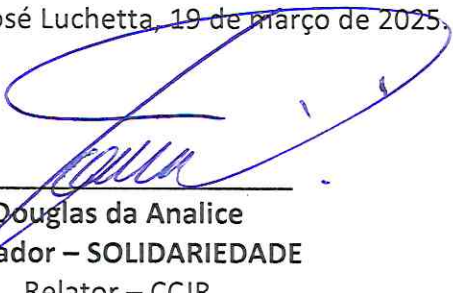
CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

do referido projeto. Portanto, **VOTO PARA O PROSSEGUIMENTO** do projeto, devendo outrossim, ser submetido ao Plenário, para apreciação e votação, eis que é o Órgão soberano para tanto.

Contudo, sua tramitação e votação deve seguir o rito de Lei Ordinária, tendo o seu quórum necessário para sua aprovação, a maioria simples dos Parlamentares presentes na Sessão.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, 19 de março de 2025.

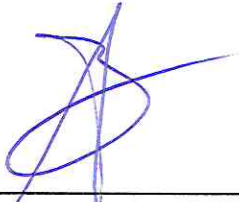


Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Relator – CCJR

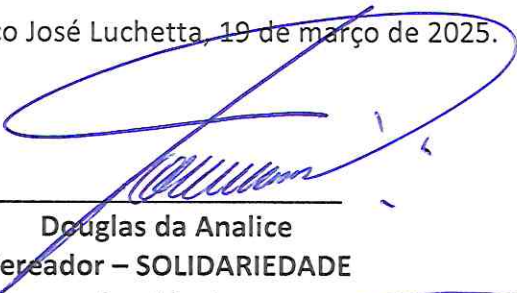
4. DA DECISÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

Todos os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação votam pela conclusão do relator.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, 19 de março de 2025.



Toninho Valfior
Vereador – UNIÃO BRASIL
Membro



Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Presidente



Marcia Almeida
Vereadora - PODEMOS
Membro